



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº. 12/2020

09 de Outubro de 2020

Regulamenta a **atribuição de aulas** para o ano letivo de **2021** aos Professores de **Educação Especial Titulares de Cargo** da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Ourinhos, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Lei 7.853, de 24 de Outubro de 1989;
- A Lei 10.436, de 24 de Abril de 2002;
- O DECRETO N° 5.296, de 02 de Dezembro de 2004;
- O DECRETO N° 5.626, de 22 de Dezembro de 2005;
- A Resolução CNE/CEB N° 4, de 02 de Outubro de 2009;
- A NOTA TÉCNICA – SEESP/GAB/N° 11/2010;
- O DECRETO N° 7.611, Presidência da República de 17 de Novembro de 2011;
- A Lei N° 12.764, de 27 de Fevereiro de 2012;
- A Lei Complementar N°. 911/2015, de 05 de Outubro de 2015;
- Resolução SME N° 09/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º. A presente resolução define as diretrizes municipais para a Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, compreendido pelas escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, observados os preceitos gerais e em conformidade com os termos da presente Resolução:

- I – Fixar datas e prazos de execução;
- II – Resolver casos omissos;

III – Expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo de atribuição de aulas aos **Titulares de Cargo de Educação Especial** do Magistério Público Municipal de Ourinhos.

Artigo 2º. A Educação Inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, tendo como pressuposto básico:

- I – O reconhecimento de que todos podem aprender;
- II – O reconhecimento e respeito às diferenças de idade, sexo, gênero, etnia, língua, deficiência, classe social, condições de saúde ou qualquer outra natureza;
- III – A organização de estruturas, sistemas e metodologia de ensino de modo que permitam atender a necessidade de todos;
- IV – O reconhecimento de que é parte de uma estratégia mais abrangente para promover uma sociedade inclusiva;
- V - O reconhecimento de que é um processo dinâmico, que está em evolução constante.

Artigo 3º. A Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino está consubstanciada nos princípios da preservação da dignidade humana, do respeito à diversidade e a singularidade, do exercício da cidadania, do direito à educação para todos com qualidade e tem como objetivo:

I - A construção de uma escola inclusiva que propõe no Projeto Político Pedagógico – no currículo, na metodologia de ensino, na avaliação e na atitude dos educadores – ações que favoreçam a interação social e sua opção por práticas que atendam à diversidade;

II - A promoção das condições de acessibilidade do ambiente físico, dos recursos didáticos e pedagógicos e da comunicação e informação, provendo às escolas dos recursos humanos e materiais necessários;

III - O compromisso com o processo de identificação de necessidades educacionais das crianças, adolescentes, jovens e adultos garantindo o atendimento a essas necessidades no âmbito educacional e a articulação com as políticas de atendimento da saúde e da promoção social.

Artigo 4º. A Educação Especial, como modalidade da educação escolar, que perpassa todas as etapas e modalidades da educação básica, organiza-se de modo a considerar uma aproximação sucessiva aos pressupostos e a prática pedagógica social da educação inclusiva.

Artigo 5º. A Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino é um processo educacional definido por uma proposta político-pedagógica que assegura recursos e serviços educacionais específicos a todas as necessidades, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Artigo 6º. Os alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE, aos quais se refere esta resolução e público-alvo da Educação Especial, são aqueles que apresentam:

I - Deficiência: estudantes que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, sensorial ou múltipla, incluindo os estudantes cegos e surdos;

II - Transtornos globais do desenvolvimento: estudantes que apresentam alterações qualitativas das interações sociais e na comunicação com um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo estudantes com transtornos do espectro autista e psicoses;

III - Altas habilidades/superdotação: estudantes que apresentam um potencial para desenvolver habilidade acima da média, comprometimento com a tarefa e alto nível de criatividade em uma ou mais áreas do saber ou do fazer.

I – DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - Conforme **RESOLUÇÃO SME Nº. 11/2020** que regulamenta a **atribuição de classes e/ou aulas** para o ano letivo de **2021** aos **Professores Titulares de Cargo** da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP

II - DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 8º – Conforme **RESOLUÇÃO SME Nº. 11/2020** que regulamenta a **atribuição de classes e/ou aulas** para o ano letivo de **2021** aos **Professores Titulares de Cargo** da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP

III - DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 9º - Conforme **RESOLUÇÃO SME Nº. 11/2020** que regulamenta a **atribuição de classes e/ou aulas** para o ano letivo de **2021** aos **Professores Titulares de Cargo** da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP

Artigo 10º. Ao professor Titular nível II – AEE com jornada de 18horas/aulas, 27 horas/aulas e 30 horas/aulas, será atribuído no início do ano letivo Sala de Recursos Multifuncionais e/ou acompanhamento de alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE, conforme a necessidade da Unidade Escolar, 25 horas semanais de atendimento ao aluno para Nível I e Nível II e 20 horas semanais de atendimento ao aluno para Educação Infantil, devendo receber o que ultrapassar da sua jornada como horas suplementares, conforme parágrafo 5º do Art. 27 da LC 911/2015:

Artigo 11º. Os Professores de Educação Especial Titulares de Cargo com jornada de 39 horas/aulas cumprirá sua jornada em atendimento Educacional Especializado (AEE) na Sala de Recursos Multifuncionais, e/ou acompanhamento de aluno com Necessidades Educacionais Especiais – NEE, com sede na Unidade Escolar, sendo 26h/a em atendimento com aluno e 13h/a em Horário de Estudo, conforme tabela em anexo.

Artigo 12º. Não havendo necessidade do Professores de Educação Especial Titulares de Cargo em sua unidade sede, caberá a Secretaria Municipal de Educação remoção ex-ofício para outra unidade escolar.

Artigo 13º. Os Professores de Educação Especial Titulares de Cargo poderão ter aulas suplementares atribuídas de sua área específica na unidade escolar sede ou em outra unidade da rede municipal, desde que não ultrapassem o limite de 45 h/a semanais.

Paragrafo Único Em caso de aulas suplementares **não haverá** ampliação das horas de estudo (HE, HEC, HEPP, HELL).

Artigo 14º. O Horário de Estudo (H E) e Horário de Estudo Coletivo (H E C) são obrigatórios aos professores da Educação Especial, sendo necessário o cumprimento na Unidade Sede.

Artigo 15º. Na ausência do aluno atendido pelo professor Ensino Fundamental II – AEE, o mesmo deverá acompanhar outro aluno da unidade escolar ou prestar atendimento da sala multifuncional, conforme orientação da gestão escolar.

Artigo 16º. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 17º. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 09 de Outubro de 2020

**WILSON DE MORAES ROSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TABELA 9
H.E. DE EDUCAÇÃO BÁSICA II
JORNADA INICIAL (18H/A)

EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS FINAIS - JORNADA INICIAL

Disciplina	Dia da Semana	Período	Horário	Local
Língua Portuguesa, Arte, História , Educação Física	3 ^a feira	Manhã	10h10 às 11h05	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h10 às 17h05	
Educação Especial	3 ^a feira	Manhã	07h30 às 08h25	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h10 às 17h05	
Matemática,Inglês, Geografia e Ciências	5 ^a feira	Manhã	10h10 às 11h05	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h10 às 17h05	

TABELA 10
H.E. DE EDUCAÇÃO BÁSICA II
JORNADA INICIAL (27H/A - 39H/A)

Disciplina	Dia da semana	Período	Horário	Local
Língua Portuguesa, Arte, História e Educação Física	3 ^a feira	Manhã	10h10 às 12h	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h10 às 18h	
Educação Especial	3 ^a feira	Manhã	07h30 às 09h20	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h10 às 18h	
Matemática, Inglês, Geografia e Ciências	5 ^a feira	Manhã	10h10 às 12h	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h10 às 18h	

TABELA 11**H.E. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – AEE
JORNADA DE 30 HORAS**

JORNA DA	H/AULAS	H.E. TOTA L	H.E.C.	H.E.	H.E.L.E.	H.E.P.P.
30h	20h	10h	1h na U.E. Sede	2h	2h	5h
---	---	---	4^a feira Das 18h10 às 19H05	3^a Feira Das 7h30 às 9h20 ou Das 16h10 às 18h	---	Cumpridas nas salas de recursos multifuncionais com atividades pedagógicas, orientadas pela Coordenação

HE e HEC em local a ser definido pela SME.

ATOS DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATOS DE PORTARIAS

Portaria nº 180/2020. Concede a **CRISTINA MAFRA VIDAL MOREIRA**, LICENÇA PRÊMIO de 31 (trinta e um) dias em descanso, de 28/09/2020 a 28/10/2020, referente à 2007/2012, Processo Administrativo nº 8997/2012.

Portaria nº 181/2020. Concede a **RONALDO SE-BASTIÃO DE LIMA**, LICENÇA PRÊMIO de 30 (trinta) dias em descanso, de 05/10/2020 a 03/11/2020, referente à 2012/2017, Processo Administrativo nº 1320/2018.

Portaria nº 182/2020. Concede a **CELSO ALVES DE CASTRO**, LICENÇA PRÊMIO de 30 (trinta) dias em descanso, de 15/10/2020 a 11/11/2020, referente à 2006/2011, Processo Administrativo nº 8463/2018.

INACIO JOSÉ BARBOSA FILHO
Superintendente

Publicada e registrada no Departamento de Administração da SAE, na data supra.



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Contrato nº 24/2018.

Processo nº 556/2018.

Dispensa de Licitação nº 10/2018.

Objeto: Contrato para fabricação e fornecimento de Bioinseticida para aplicação nas lagoas de tratamento de esgoto nos Rios Pardo e Paranapanema.

Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos.

Contratada: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina (FAUEL).

CNPJ sob nº 03.061.086/0001-50

I – À vista do constante no expediente protocolizado sob nº 8.040/2020, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência contratual, compreendendo o período de 08 de outubro de 2020 a 07 de outubro de 2021.

II – Fica reajustado o valor do litro de Bioinseticida